

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.436, de 03 de Março de 2021.

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.427/2021 da Estância Turística de Avaré e dá outras providências

Autoria: Ver. Flavio Eduardo Zandoná (Projeto de Lei nº40/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2038168-29.2021.8.26.0000,

Art. 1º. - Fica revogada a Lei nº 2.427/2021.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 03 de março de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Lei nº 2437, de 03 de março de 2021

(Dispõe sobre a criação e implantação do "PROJETO ARTE PARA A MELHOR IDADE" em todas as instituições de longa e curta permanência localizadas no Município de Avaré, e dá outras providências.)

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 05/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação e a implantação do "PROJETO ARTE PARA A MELHOR IDADE", em todas as instituições de curta e longa permanência do idoso, localizadas no Município de Avaré/SP.

§ 1º Instituição de curta permanência do idoso é a qual serve de creche, abrigo diário para interação entre idosos que dormem em residência própria.

§ 2º Considera-se instituição de longa permanência do idoso, conforme Resolução ANVISA: "Instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicilio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania".

Art. 2º. O "PROJETO ARTE PARA A MELHOR IDADE" é uma forma de fiscalização, avaliação e controle social através da arte, que de forma assistencial e em parcerias com o Governo Estadual, Municipal (Secretarias da Cultura e de Esporte), instituições públicas, privadas e sem fins lucrativos, promoverão a cultura, artes, lazer e diversão a todos os idosos que se encontram em instituições de longa e curta permanência no município, tudo isto em consonância o art.10, capítulo II do Estatuto do Idoso.

Art. 3º. O Poder Executivo editará os Atos cabíveis com vista à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 03 de março de 2021

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Lei nº 2.438, de 03 de março de 2021

(Dispõe sobre a criação do "S.O.S. Idoso", para denúncias de crimes e maus tratos praticados contra idosos e dá outras providências.)

Autoria: Ver. Luiz Claudio da Costa (Projeto de Lei nº 13/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação no âmbito do município o serviço “S.O.S. Idoso”, destinado a receber denúncias acerca de crimes e maus tratos praticados contra pessoas idosas.

Art. 2º. O serviço será regulamentado pelo Poder Executivo, através da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS), a qual receberá as denúncias, através de contato telefônico, e-mail, ou qualquer outro meio hábil que assegure a ciência das informações, e fará o procedimento ou encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, após a regulamentação pelo Poder Executivo.

Estância Turística de Avaré, 03 de março de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Lei nº 2.439, de 03 de março de 2021

(Institui no Município de Avaré o Programa de Conscientização da Síndrome de Down e dá outras providências)

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 15/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica instituído no Município de Avaré o Programa de Conscientização da Síndrome de Down.

Art. 2º. - São objetivos do programa criado por esta Lei:

I - Promover ações de esclarecimentos referentes à Síndrome de Down, por intermédio de palestras, debates e Simpósios;

II- Combate ao preconceito;

III- Discutir o sistema de saúde e propor adequações necessárias para o atendimento das pessoas com Síndrome de Down;

IV- Mobilizar escolas públicas e particulares para o trabalho de inclusão das pessoas com Síndrome de Down e seus cuidados especiais;

V- Mobilizar e sensibilizar as entidades comerciais, industriais e de serviços para a inclusão das pessoas com Síndrome de Down ao mercado de trabalho;

VI- Incentivar ações esportivas, culturais que melhorem a qualidade de vida das pessoas com Síndrome de Down.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a estabelecer parcerias com entidades, sociedade civil organizada, órgãos não governamentais e entidades para procedimentos de sensibilização, mobilização e divulgação visando cumprir o disposto no artigo 2º, incisos I, II, III, IV, V e VI da presente Lei.

Art. 3º - Na semana do dia 21 de março, Dia Internacional da Síndrome de Down, anualmente será comemorada a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Down.

§ 1º. A semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Down passará a constar no Calendário Oficial do Município de Avaré.

§ 2º. No dia 21 de março de cada ano, será realizada Sessão Solene na Câmara Municipal, em comemoração ao Dia da Síndrome de Down, contando com as participações de familiares, entidades relacionadas ao tema, representantes do Executivo Municipal e Estadual ligados às áreas de Saúde, Educação, Esporte e Inclusão Social.

§ 3º. Visando cumprir o disposto no § 2º, poderá a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Avaré designar pessoas e entidades para a realização do evento que marca do Dia Internacional da Síndrome de Down.

Art. 4º. - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de Decreto, definir e editar normas complementares, necessárias à execução desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, prevendo sua ampla divulgação.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade de recursos

financeiros.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 03 de março de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de 01 multi-mídia, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do Departamento de Apoio ao Exército Brasileiro – Tiro de Guerra do Município.

Fornecedor: A. A. Zub Distribuidora Ltda Me

Empenho(s): 3422/2021

Valor: R\$ 2.950,00

Avaré, 11 de março de 2021

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviço de mecânica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Arpoador Comércio de produtos Automotivos Manut. e Serviços Ltda

Empenho(s): 3938, 3943, 3944/2021

Valor: R\$ 10.921,52

Avaré, 11 de março de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada em serviços médicos com a contratação de 05 profissionais com a especialidade clínico geral para atuação no Programa Saúde da Família, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Clínica Médica Daher e Mansur Ltda Epp

Empenho(s): 40/2021

Valor: R\$ 73.987,18

Avaré, 11 de março de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de pintura, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Daniel Donisete de Camargo Avaré Me

Empenho(s): 3884/2021

Valor: R\$ 536,49

Avaré, 11 de março de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços funerários, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Funerais N.Sra. Aparecida Ltda

Empenho(s): 20/2021

Valor: R\$ 25.490,00

Avaré, 11 de março de 2021

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos de pneumologista e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Grizzo & Grizzo S/S Ltda

Empenho(s): 39/2021

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 11 de março de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar

de fornecimento de materi-ais de limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Eireli

Empenho(s): 1300/2021

Valor: R\$ 4.955,30

Avaré, 11 de março de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de materi-ais descartáveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Eireli

Empenho(s): 193, 368, 223/2021

Valor: R\$ 4.483,15

Avaré, 11 de março de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de 01 micro-computador, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito ao apoio ao exército brasileiro.

Fornecedor: Positivo Tecnologia S.A.

Empenho(s): 23186/2020

Valor: R\$ 5.930,00

Avaré, 11 de março de 2021

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de exames de ecocardiograma, exames de holter 24h e teste ergométrico, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Qualicor Serviços Médicos Ltda Epp

Empenho(s): 317/2021

Valor: R\$ 2.139,02

Avaré, 11 de março de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação, montagem e desmontagem de banheiros químicos durante a realização de atendimento a pacien-tes com suspeita de COVID-19, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias Eireli

Empenho(s): 3439/2021

Valor: R\$ 17.982,00

Avaré, 11 de março de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

Outros Atos

**EDUCANCÁRIO SANTA MARIA
PRAÇA PADRE TAVARES N.º 55 – AVARÉ-SP
CNPJ: 50.800.051/0001-76**

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

ATIVO CIRCULANTE:- Bancos R\$ 32.920,28 – Caixa R\$ 49,63 – Aplicação R\$ 60.859,20 **IMOBILIZADO**: Prédios e Benfeitorias á Veículos R\$ 193.537,20 – **TOTAL DO ATIVO**: R\$ 287.366,31 **PASSIVO**: Patrimônio Líquido R\$ 264.855,17 – Contas a Pagar à Encargos Sociais a Recolher R\$ 22.511,14 - **TOTAL DO PASSIVO**: R\$ 287.366,31

BALANÇO FINANCEIRO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Saldo em 01.01.2019 – R\$ 96.274,77 – **RECEITAS**: Subvenção FEAS à Juros de Aplicação Financeira R\$ 637.541,66 – **TOTAL DÉBITO**: R\$ 733.816,43 – **DESPESAS**: Salários e Ordenados à Despesas Bancárias R\$ 639.987,32 – Bancos à Aplicações Financeiras R\$ 93.779,48 – Caixa – R\$ 49,63 - **TOTAL CRÉDITO**: R\$ 733.816,43.

Avaré, 24 de Janeiro de 2020.

DENILSON ROCHA ZIROLDO
PRESIDENTE
MARLI DOS SANTOS PEREIRA
TESOUREIRA
AMARILDO ROBERTO COLLELA
TC-CRC: ISP. 197.812/0-6



DENILSON ROCHA ZIROLDO
PRESIDENTE

**EDUCANDÁRIO SANTA MARIA
PRAÇA PADRE TAVARES N.º 55 – AVARÉ-SP
CNPJ: 50.800.051/0001-76**

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

ATIVO CIRCULANTE:- Bancos R\$ 26.211,98 – Caixa R\$ 76,06 – Aplicação R\$ 112.917,80 **IMOBILIZADO:** Prédios e Benfeitorias á Veículos R\$ 193.537,20 – **TOTAL DO ATIVO:** R\$ 332.743,04 **PASSIVO:** Patrimônio Líquido R\$ 309.645,83 – Contas a Pagar à Encargos Sociais a Recolher R\$ 23.097,21 - **TOTAL DO PASSIVO:** R\$ 332.743,04.

BALANÇO FINANCEIRO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020


Saldo em 01.01.2020 – R\$ 93.829,11 – **RECEITAS:** Subvenção FEAS à Juros de Aplicação Financeira R\$ 617.224,94 – **TOTAL DÉBITO:** R\$ 711.054,05 – **DESPESAS:** Salários e Ordenados à Despesas Bancárias R\$ 571.848,21 – Bancos à Aplicações Financeiras R\$ 139.129,78 – Caixa – R\$ 76,06 - **TOTAL CRÉDITO:** R\$ 711.054,05.

Avaré, 25 de Fevereiro de 2021.

FÁTIMA DOS SANTOS ZANELLA
PRESIDENTE
MARLI DOS SANTOS PEREIRA
TESOUREIRA
AMARILDO ROBERTO COLLELA
TC-CRC: 1SP. 197.812/0-6



FÁTIMA DOS SANTOS ZANELLA
PRESIDENTE

|  <p>MUNICÍPIO DE AVARÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SÃO PAULO 46.634.168/0001-50 DECRETO Nº 0006213/2021 Data 11/03/2021</p> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--------------------------------------|---|-----------|-------------------|-------|---------|--------------------------------------|--|---------|-----------|---------|--------------------------------------|---|---------|-----------|---------------|--------------------------------------|---|---------|-------------------|---------------|--|--|--|-------------------|
| DECRETO Nº 0006213/2021, de 11 março de 2021 - 0002421/2020. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <p align="center">Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências</p> <p>O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.</p> <p>DECRETA: Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 123.000,00, distribuidos as seguintes dotações:</p> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SUPLEMENTAÇÕES | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"><thead><tr><th>Ficha</th><th>Código</th><th>Descrição</th><th>Fonte</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>0000085</td><td>020400.0406270032610 339093000000</td><td>MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</td><td>0111000</td><td>48.000,00</td></tr><tr><td>0000581</td><td>070114.1030110121143 449051000000</td><td>AMPLIAÇÃO E REFORMA UNIDADES UBS/ESF OBRAS E INSTALAÇÕES</td><td>0131000</td><td>30.000,00</td></tr><tr><td>0000990</td><td>080201.0824340172513 449052000000</td><td>S.A.I - SERV.DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</td><td>0151000</td><td>45.000,00</td></tr><tr><td colspan="4">TOTAL:</td><td>123.000,00</td></tr></tbody></table> | Ficha | Código | Descrição | Fonte | Valor | 0000085 | 020400.0406270032610 339093000000 | MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 0111000 | 48.000,00 | 0000581 | 070114.1030110121143 449051000000 | AMPLIAÇÃO E REFORMA UNIDADES UBS/ESF OBRAS E INSTALAÇÕES | 0131000 | 30.000,00 | 0000990 | 080201.0824340172513 449052000000 | S.A.I - SERV.DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0151000 | 45.000,00 | TOTAL: | | | | 123.000,00 |
| Ficha | Código | Descrição | Fonte | Valor | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 0000085 | 020400.0406270032610 339093000000 | MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 0111000 | 48.000,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 0000581 | 070114.1030110121143 449051000000 | AMPLIAÇÃO E REFORMA UNIDADES UBS/ESF OBRAS E INSTALAÇÕES | 0131000 | 30.000,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 0000990 | 080201.0824340172513 449052000000 | S.A.I - SERV.DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0151000 | 45.000,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL: | | | | 123.000,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Suplementação: R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ANULAÇÕES | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"><thead><tr><th>Ficha</th><th>Código</th><th>Descrição</th><th>Fonte</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>0000584</td><td>070114.1030110121144 449051000000</td><td>CONSTRUÇÃO UNIDADES UBS/ESF OBRAS E INSTALAÇÕES</td><td>0131000</td><td>30.000,00</td></tr><tr><td>0001887</td><td>240200.2884390020006 469071000000</td><td>SERVICO DA DIVIDA INTERNA - GERAL PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA</td><td>0111000</td><td>93.000,00</td></tr><tr><td colspan="4">TOTAL:</td><td>123.000,00</td></tr></tbody></table> | Ficha | Código | Descrição | Fonte | Valor | 0000584 | 070114.1030110121144 449051000000 | CONSTRUÇÃO UNIDADES UBS/ESF OBRAS E INSTALAÇÕES | 0131000 | 30.000,00 | 0001887 | 240200.2884390020006 469071000000 | SERVICO DA DIVIDA INTERNA - GERAL PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA | 0111000 | 93.000,00 | TOTAL: | | | | 123.000,00 | | | | | |
| Ficha | Código | Descrição | Fonte | Valor | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 0000584 | 070114.1030110121144 449051000000 | CONSTRUÇÃO UNIDADES UBS/ESF OBRAS E INSTALAÇÕES | 0131000 | 30.000,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 0001887 | 240200.2884390020006 469071000000 | SERVICO DA DIVIDA INTERNA - GERAL PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA | 0111000 | 93.000,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL: | | | | 123.000,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <p align="center">_____ DAYANE PAES SILVA CONTADORA</p> <p align="center">_____ ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA</p> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL